

### **Resolução Interna DME – Nº 08, de 31 de outubro de 2.025.**

**Dispõe sobre:** “Os critérios e procedimentos para a prévia das atribuições de salas nas Unidades Escolares, de acordo com a demanda de salas e classificação dos professores efetivos da Unidade Escolar”.

A Secretária de Educação de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação do professor efetivo das Unidades Escolares, de acordo à demanda de salas de aula para o ano vindouro, resolve:

**Art.1º.** A prévia de atribuição de aulas é o processo pelo qual os Diretores das Unidades Escolares definem a distribuição das salas de aula entre os professores efetivos, antes do período de remoção de professores para novas Unidades Escolares (direito docente, ao final do ano civil).

**Art.2º.** O processo de prévia de atribuição garante que todas as aulas sejam ministradas por professores efetivos, devidamente habilitados e que a jornada de trabalho de cada docente seja organizada de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º.** A prévia de atribuição de aulas para o ano subsequente em conformidade com a demanda da quantidade de salas que já esteja devidamente organizada para o ano subsequente.

**Art. 4º.** Quando da ciência da garantia ou não da sala de aula para o professor, de acordo à classificação dentro da Unidade Escolar, o docente saberá de antemão se estará ou não adido.

**§1º.** O professor adido que não tiver interesse em nenhuma opção das escolas para se remover, terá a remoção ex officio, via Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Ao professor que se encontrar adido e optar pela atribuição ex officio; no caso de haver criação de sala durante o ano e quiser retornar à U.E. que era efetivo, deve trazer uma Declaração de próprio punho, informando essa preferência no dia da atribuição.

**Art. 5º.** Processo de prévia de atribuição de aulas e de atribuição de aulas:

**§1º.** É prerrogativa do Diretor de Escola realizar a prévia de atribuição e a atribuição das salas de acordo com as disponibilidades de aulas da Unidade, a partir da classificação do professor.

**§ 2º.** A atribuição de aulas de forma organizada e transparente permite que as aulas sejam ministradas regularmente, sem interrupções ou prejuízos aos alunos.

**Art. 6º.** Assegura o cumprimento da legislação.

**§ 1º.** O processo segue as leis e resoluções que regem a educação, garantindo a legalidade das ações e a proteção dos direitos dos docentes.

**§ 2º.** Promove a valorização do professor:

**§ 3º.** A atribuição de aulas de forma justa e transparente contribui para a valorização do trabalho docente e para a sua motivação.

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO "DONA JOANITA"**  
Rua São Miguel, 200 - Centro - Cep. 12970-000  
Fone: (11) 4036-2750  
e-mail: educacao@piracaia.sp.gov.br



**Parágrafo único** - Os docentes ingressantes devem participar do Processo de atribuição na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que não têm sede.

**Art. 6º.** Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piracaia, 31 de outubro de 2025.

  
**NEIDE RICANELO BRANDÃO**  
Secretária Municipal de Educação